



Processo 77.359

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.206**

Prevê sanções à pessoa que urinar e/ou defecar em próprios ou logradouros públicos; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A pessoa que urinar e/ou defecar em próprios ou logradouros públicos está sujeita a advertência e multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

§ 1º. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente, considerando-se as condições pessoais do infrator e as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, facultada a utilização de meios informatizados e equipamentos eletrônicos para a apuração do ocorrido.

§ 2º. As multas aplicadas com base nesta lei poderão ser levadas a protesto nos termos da Lei Complementar nº. 551, de 26 de novembro de 2014, sem prejuízo dos meios ordinários de cobrança.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover campanhas preventivas de conscientização, com vistas ao apoio, participação e à adesão da população aos termos desta lei, em especial, quando da realização de grandes eventos na cidade.

Art. 3º. Regulamento a ser baixado pelo Executivo disciplinará a competência e a forma de fiscalização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

(Autógrafo PL n°. 12.206 - fls. 2)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e dezessete  
(11/04/2017).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*